



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

PARECER Nº 52/2008

Aprova o Plano de Estudos do 1º ao 5º ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental São João, localizada em Sertão I, em implantação gradativa, iniciando pelo 1º ano, com vigência a partir de março de 2008.

A Secretaria Municipal de Educação encaminha a este Conselho proposta de Plano de Estudos da Escola Municipal de Ensino Fundamental São João, localizada em Sertão I, para análise e aprovação, conforme prevê o artigo 10 da Lei Municipal nº 3255/98.

A implantação do Ensino Fundamental de 09 anos de duração tem como objetivo assegurar a todas as crianças um tempo maior de convívio escolar com maiores oportunidades de aprendizagem. Representa um avanço significativo na busca da inclusão e êxito das crianças. Representa uma oportunidade de redimensionar a prática pedagógica dos professores motivada pelo repensar do que é fundamental no Ensino Fundamental, passando pelo currículo, pelos conteúdos, pelas práticas pedagógicas, pela organização escolar, pela avaliação...

Este momento é rico pedagogicamente, na construção de uma metodologia própria e novos parâmetros para os anos iniciais e anos finais que favoreçam a interação e a construção do conhecimento, onde o professor assume uma postura de mediador do processo.

A oferta do Ensino Fundamental de 09 anos de duração deve ser vista como uma oportunidade para elevar a qualidade do Ensino Fundamental, promovendo o acesso e a permanência, com sucesso, de todas as crianças à escola, tendo a aprendizagem de todos como principal meta.

O processo permanente de reflexão sobre a prática possibilita a construção do Plano de Estudos da escola, dando-lhe identidade própria, assegurada na LDB 9394/96 em seu artigo 12.

O CME aprova Plano de Estudos do 1º ao 5º ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental São João, com implantação gradativa, iniciando pelo 1º ano, com vigência a partir de março de 2008.

Em 01 de julho de 2008.

*Angelita Borges Cardoso
Aura Maria dos Santos Martins
Dalva Maria Provenzi de Carli
Evi Antônia Boeira de Barcelos
Maria Claudete Santos Cardoso
Maria Inês Silveira Cortiana
Neiva da Silva Boeira*

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 01 de julho de 2008.

DALVA MARIA PROVENZI DE CARLI
Presidente do CME